



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
1ª CÂMARA

**PROCESSO TC Nº 16372/12**

Objeto: Aposentadoria  
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Responsável: Sr. Cláudio Gervásio Furtado Neto  
Interessada: Sra. Alaíde Miranda da Rocha  
Entidade: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité- IMPSEC

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – APOSENTADORIA – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 76, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, C/C O ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Assina-se prazo.

**RESOLUÇÃO RC1 – TC –0285/14**

A **1ª CÂMARA** DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, que trata de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité- IMPSEC à servidora Sra. Alaíde Miranda da Rocha, matrícula nº D10020, Gari, lotada na Secretaria de Serviços Urbanos e Infraestrutura do Município, RESOLVE na sessão hoje realizada, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, **assinar** o prazo de 30 (trinta) dias ao atual Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité- IMPSEC, Sr. Cláudio Gervásio Furtado Neto, para que adote providências necessárias, no sentido de: apresentar ato aposentatório ( no original) devidamente publicado no órgão oficial de imprensa do Estado ou do Município conforme o disposto no art. 5º, II, "d" da Resolução TC nº 103/98, sob pena de multa e outras cominações legais.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Publique-se, registre-se e intime-se.

*TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 04 de dezembro de 2014.*

Arthur Paredes Cunha Lima  
Cons. Presidente da 1ª Câmara

Umberto Silveira Porto  
Cons. Relator

Fernando Rodrigues Catão  
Conselheiro

Representante do Ministério Público Especial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
1ª CÂMARA

**PROCESSO TC Nº 16372/12**

Objeto: Aposentadoria  
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Responsável: Sr. Cláudio Gervásio Furtado Neto  
Interessada: Sra. Alaíde Miranda da Rocha  
Entidade: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité- IMPSEC

**RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos da análise de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité- IMPSEC à servidora Sra. Alaíde Miranda da Rocha, matrícula nº D10020, Gari, lotada na Secretaria de Serviços Urbanos e Infraestrutura do Município.

O órgão de instrução, em seu relatório inicial, às fls. 40/41, sugeriu a notificação da autoridade competente no sentido de retificar a portaria nº 059/2010 (fl. 14), fazendo constar como fundamento legal o art. 40, §1º, III, "b", da CF, com redação dada pela EC nº 41/03, bem como providenciar a publicação da mesmo no Diário Oficial do Município de Cuité.

Devidamente notificada à autoridade competente, encaminhou documentação, apresentando defesa às fls. 64/88, constando a edição da Portaria nº 070/2013 (fl. 68) retificando a Portaria de nº 059/2010 (fl. 20), sob o fundamento do art. 40, §1º, inciso III, "b" da CF/88, ausente a sua publicação no diário oficial. Foi juntado cópia da publicação no Diário Oficial do Município de Cuité, constando as Portarias 059 e 060, ausente a 070/2013. A Auditoria após análise, sugere notificação do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité para que este adote as providências necessárias, no sentido de: a) apresentar ato aposentatório (no original) **devidamente publicado** no órgão oficial de imprensa do Estado ou do Município conforme o disposto no art. 5º, II, "d" da Resolução TC nº 103/98.

Devidamente notificado, a autoridade competente deixou o prazo escoar sem apresentação de defesa.

É o relatório.

**VOTO**

Diante do que foi exposto,

**VOTO** para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: **assinem** o prazo de 30 (trinta) dias ao atual Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité- IMPSEC, Sr. Cláudio Gervásio Furtado Neto, para que adote providências necessárias, no sentido de apresentar ato aposentatório ( no original) devidamente publicado no órgão oficial de imprensa do Estado ou do Município conforme o disposto no art. 5º, II, "d" da Resolução TC nº 103/98, sob pena de multa e outras cominações legais.

É o voto.

*TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 04 de dezembro de 2014.*

**Cons. Umberto Silveira Porto**  
Relator